Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO Nº 037/2023 = 09.05.23

Nomeia e empossa os membros do Conselho Municipal do Bem-estar dos Animais - COMBEA, e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e com base no Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.889 de 31/12/1999, § 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.725, de 16.05.2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados os novos membros do **Conselho Municipal do Bem-estar dos Animais - COMBEA**, no Município de Cabo Verde, indicados pelos respectivos Órgãos e Entidades:

PODER PÚBLICO		
Gabinete do Prefeito		
Rosângela Maria Ferreira Silva	Titular	CPF: 080.219.406-03
Sirlene Aparecida das Chagas	Suplente	CPF: 259.840.768-70
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo Ecológico e Rural		
Erika Bueno de Carvalho Moreira	Titular	CPF: 049.370.726-33
Rony Henrique Leite	Suplente	CPF: 266.235.778-90
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular		
Adailton Aparecido Marciano	Titular	CPF: 084.290.636-33
Adriano Lange Dias	Suplente	CPF: 038.893.756-42
Secretaria Municipal de Saúde		
Alexandra da Rocha Silva	Titular	CPF: 053.664.466-78
Claudice Aparecida Vieira Melo	Suplente	CPF: 657.801.916-20
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
Renata Aparecida Vilela de Melo	Titular	CPF: 973.648.006-20
Angela Maris de Matos	Suplente	CPF: 034.742.276-45
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		
Luiza Aug. Rodrigues de Melo Ribeiro	Titular	CPF: 166.144.536-53
Giovane Aparecida do Rosário	Suplente	CPF: 066.285.146-33

SOCIEDADE CIVIL		
Bairro Chapadão		
Juliana Ribeiro Sernikov	Titular	CPF: 381.305.598-11
Eliane de Oliveira	Suplente	CPF: 055.556.226-35
Área central da Cidade		
Getúlio de Sousa Batista	Titular	CPF: 086.781.966-96
Luan Henrique de Oliveira	Suplente	CPF: 122.217.956-36
Distrito de São Bartolomeu de Minas		
Rosana Aparecida de Oliveira Batista	Titular	CPF: 026.367.176-22
Luiz Carlos Ozeas	Suplente	CPF: 110.007.876-21
Distrito de Serra dos Lemes		
Estefany de Jesus Braga	Titular	CPF: 139.666.366-54
Renato Henriques Esteves Braz	Suplente	CPF: 063.347.236-00
Bairro Condessa, Córrego e Fiéis		
Solange de Oliveira Alves	Titular	CPF: 052.824.396-97
Thuani Cristina de Oliveira	Suplente	CPF: 127.197.556-48
Bairro Praia Formosa e Adjacências		
Felipe D´Hipólito Matos	Titular	CPF: 096.748.586-01
Marcelo Donizete Ribeiro	Suplente	CPF: 037.266.686-83
Bairro São Judas Tadeu e Adjacências		
Júlio César Batista de Souza	Titular	CPF: 061.923.146-75
Bernadete Rabelo de Souza	Suplente	CPF: 893.073.646-72
Clínicas Veterinárias		
Marcela de Almeida Machado	Titular	CPF: 085.481.596-18
Maria Eduarda Romão Vieira	Suplente	CPF: 079.178.386-33

Art. 2º O Conselho Municipal do Bem-estar dos Animais – COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade;

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora será um ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 2º - O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Art. 3º A participação no Conselho Municipal do Bem-estar dos Animais não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar dos animais - COMBEA:

I- atuar;

a - Na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre,

b - Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os principios da posse responsável e proteção ecológica dos animais,

c - Na defesa dos animais feridos e abandonados,

d - Em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

II - Colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - Auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldade e abusos;

V – Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI. Propor realizações de campanhas;

a - De esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,

b - De adoção responsável, visando o não abandono,

c - De registro de cães e gatos,

d - De vacinação dos animais,

e - Para controle de reprodução de cães e gatos,

f - Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII- Buscar junto ás esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - Propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX - Divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI - Convocar e organizar, bienalmente, o Fórum de Bem-Estar Animal;

XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII - Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regime Interno;

XIV - Publicar e divulgar seus atos e deliberações.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 09 de maio de 2023.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO